



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1660	
02 / 10 / 2008	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MENSAGEM/456

Rio Grande, 01 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 81, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A RECEBER, NA FORMA DE DOAÇÃO, UMA ÁREA LOCALIZADA NO CASSINO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a implementação da Estrada Eng. Ernesto Luiz Otero, que ligará a Av. Nova Atlântica no Cassino ao entroncamento da Via 07 com a Via 09 na região do Super-Porto do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.

VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A RECEBER, NA FORMA DE DOAÇÃO, UMA ÁREA LOCALIZADA NO CASSINO.**

**Art. 1º** Fica o Município do Rio Grande autorizado a receber, em forma de doação, uma área, a seguir descrita, localizada no Cassino, de propriedade da Sucessão da Família Otero.

**Art. 2º** A área a ser recebida em forma de doação encontra-se registrada sob o nº 57.385, do Livro 02, do Registro de Imóveis local e tem a seguinte descrição:

“A partir de um ponto distante 21,80 (vinte e um metros e oitenta centímetros) pela face norte da Avenida Nova Atlântica, do vértice formado entre a divisa sudeste do loteamento Cidade Balneário do Cassino e a área da sucessão Família Otero, daí segue rumo noroeste num ângulo externo de  $116^{\circ}13'21''$  distando 264,20 (duzentos e sessenta e quatro metros e vinte centímetros), tendo ao oeste área remanescente da sucessão Família Otero, daí segue rumo nordeste num ângulo de  $233^{\circ}14'14''$  distando 699,80 (seiscentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros) mantendo ao oeste o confrontante anterior, daí segue rumo nordeste num ângulo de  $151^{\circ}16'31''$  distando 28,00 (vinte e oito metros) mantendo a oeste o confrontante anterior, daí segue ainda rumo nordeste num ângulo de  $174^{\circ}42'07''$  distando 2244,50 (dois mil duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), onde encontra a Via 07 e mantendo ao oeste o confrontante anterior, daí segue pela borda sul da Via 07 no rumo sudeste distando 18,70 (dezoito metros e setenta centímetros) até encontrar a face sul da Via 09, daí segue rumo nordeste pela face sul da Via 09 distando 16,90 (dezesseis metros e noventa centímetros), daí segue rumo sudoeste, perfazendo um ângulo de  $133^{\circ}51'57''$  com a face sul da Via 09, distando 2247,70 (dois mil duzentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros) mantendo a leste a área da sucessão Família Otero, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $185^{\circ}16'45''$  distando 37,00 (trinta e sete metros), mantendo a leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $208^{\circ}46'23''$  distando 656,80 (seiscentos e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), tendo a leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $145^{\circ}14'13''$  distando 95,60 (noventa e cinco metros e sessenta centímetros), tendo a leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $161^{\circ}33'54''$  distando 151,70 (cento e cinquenta e um metros e setenta centímetros) até encontrar a face norte da Avenida Nova Atlântica, daí segue pela face norte da Avenida no sentido sudoeste distando 30,78 (trinta metros e setenta e oito centímetros) até o vértice de origem.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2008.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CMRG/Publicação

Cadastro Original

## LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

**Área:** Fração de campo para implementação de Estrada , ligando a Av. Nova Atlântica no Cassino ao entroncamento da Via 07 com a Via 09 na região do Super-Porto do Rio Grande.

**Local:** Cassino, Rio Grande.

**Propriedade:** Sucessão Família Otero

### DESCRIÇÃO DO TRAÇADO PERIMETRAL DA ÁREA, PELA FACE EXTERNA, NO SENTIDO HORÁRIO.

Uma área de terras , toda cercada por aramado, que tem área de **09 há e 6.507,12 m<sup>2</sup>**(Nove hectares e seis mil quinhentos e sete metros e doze centímetros quadrados), que pode ser descrita da seguinte forma: A partir de um ponto distante 21,80 (vinte e um metros e oitenta centímetros), pela face norte da Avenida Nova Atlântica, do vértice formado entre a divisa Sudeste do loteamento Cidade Balneário do Cassino e a área da sucessão Família Otero, daí segue rumo noroeste num ângulo externo de 116°13'21" distando 264,20(duzentos e sessenta e quatro metros e vinte centímetros), tendo ao Oeste área remanescente da Sucessão Família Otero, daí segue rumo nordeste num ângulo de 233°14'14" distando 699,80(seiscentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros) mantendo ao Oeste o confrontante anterior, daí segue rumo nordeste num ângulo de 151°16'31" distando 28,00(vinte e oito metros) mantendo a Oeste o confrontante anterior, daí segue ainda rumo nordeste num ângulo de 174°42'07" distando 2244,50(dois mil duzentos e quarenta e quatro metros e cinqüenta centímetros) , onde encontra a Via 07 e mantendo ao Oeste o confrontante anterior, daí segue pela borda sul da Via 07 no rumo sudeste distando 18,70(dezoito metros e setenta centímetros) até encontrar a face Sul da Via 09, daí segue rumo nordeste pela face Sul da Via 09 distando 16,90 (dezesseis metros e noventa centímetros), daí segue rumo sudoeste, perfazendo um ângulo de 133°51'57" com a face sul da Via 09, distando 2247,70(dois mil duzentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros) mantendo a Leste a área da sucessão Família Otero, daí segue rumo sudoeste num ângulo de 185°16'45" distando 37,00(trinta e sete metros), mantendo a Leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de 208°46'23" distando 656,80(seiscentos e cinqüenta e seis metros e oitenta centímetros), tendo a Leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de 145°14'13" distando 95,60(noventa e cinco metros e sessenta centímetros), tendo a Leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de 161°33'54" distando 151,70(cento e cinqüenta e um metros e setenta centímetros) até encontrar a face norte da Avenida Nova Atlântica, daí segue pela face Norte da Avenida no sentido sudoeste distando 30,78(trinta metros e setenta e oito centímetros)até o vértice de origem.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações acima contidas são verídicas, e que foram confirmadas pessoalmente e "in loco" observadas de forma que respeitam os limites da área do imóvel descrito com e seus confinantes atuais ou sucessores informados no laudo supra descrito.

Eng. Agr. M.Sc. Geremias Vargas de Mellos  
CREA : 77734-D  
Rio Grande, 17 de Julho de 2008.

Cade Obf/2

MATRÍCULA

57.385



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS  
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Rio Grande, 02 de junho de 2006.

Fl. 01

Matrícula 57.385

**IMÓVEL:** Uma fração de campo, designada como **Área 01(um)**, a partir de um caminamento anti-horário, tendo como origem um ponto sobre o Meridiano 52°08' no limite da face norte da faixa de marinha do Oceano Atlântico, daí segue rumo norte sobre o meridiano anterior distando 2.189,76m até o limite sudeste da faixa do domínio da Via 09 da CEDIC, tendo a leste a ZEP(Zona de Processamento de Exportação); daí segue pela face sudeste da faixa de domínio da Via 09 no rumo sudoeste, descrevendo um ângulo de 56°05'27", distando 655,36m, tendo a noroeste a Via 09, daí perfaz uma curva de acesso a Via 07 num semi-circulo de concordância de 105,31m sendo descrito um ângulo entre as projeções das faces sudeste da Via 09 e sudoeste da Via 07 de 254°0'0", daí do semi-circulo formado segue rumo noroeste distando 834,88m pela face sudoeste da Via 07, tendo a nordeste a Via 07 até os limites da propriedade que antigamente era denominado lote 22(vinte e dois) desapropriado pela CEDIC; daí segue rumo sudoeste descrevendo um ângulo de 98°16'23" distando 1.975,00m tendo a noroeste parte da face sul de propriedade denominada antigamente do lote 22 até o final da face sudeste do lote denominado de n.º 13(treze) daí do final da face sudeste do lote 13(treze) descreve ângulo de 262°0'0" no rumo noroeste, margeando a lateral sudoeste do lote 13(treze) distando 950,00m até encontrar a margem sudeste da faixa de domínio do corredor do Bolaxa; daí segue rumo sudoeste descrevendo ângulo de 91°50'0" margeando a face sudeste da área de domínio do corredor do Bolaxa distando 470,00m; daí segue ainda rumo sudoeste descrevendo ângulo de 174°25'0", ainda pela face sudeste da área de domínio do corredor do Bolaxa distando 140,00m; daí continua no rumo sudoeste pela face sudeste da faixa de domínio do corredor do Bolaxa descrevendo um ângulo 175°15'0" distando 192,00m até a intersecção da face sudeste da faixa de domínio do corredor do Bolaxa, com a face nordeste da Área 02(dois); daí segue rumo sudeste descrevendo ângulo de 103°18'30", distando 552,00m tendo a sudoeste a área 2; daí segue rumo sudoeste descrevendo ângulo de 270°0'0", distando 413,00m, tendo a noroeste a área 2; daí segue rumo sudeste descrevendo ângulo de 90°10'16", distando 255,00m tendo a sudoeste o Loteamento de Felício Brás; daí segue rumo nordeste descrevendo ângulo de 94°31'14" distando 158,00m tendo a sudeste o Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí segue rumo sudeste descrevendo ângulo de 269°26'15" distando 281,00m tendo a sudoeste o Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí segue rumo nordeste descrevendo ângulo de 90°54'09", distando 618,00m tendo a sudeste o Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí segue rumo a sudeste descrevendo ângulo de 269°22'59" distando 2.130,00m tendo a sudoeste o Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí segue rumo nordeste num ângulo de 96°54'10" distando 530,00m tendo a sudeste a faixa de marinha do Oceano Atlântico, onde nesta, atualmente, se localiza a Avenida Nova Atlântica do Loteamento denominado ABC-IX, daí continua rumo nordeste descrevendo ângulo 182°56'0" distando 1.265,00m até o ponto de origem, tendo a sudeste parte da área de preservação permanente contigua ao Loteamento ABC-X e estrutura desocupada do Terminal Turístico da Praia do Cassino, todas dentro dos limites da faixa de marinha do Oceano Atlântico. **PROPRIETÁRIOS:** Antonio Cezar de Otero, engenheiro civil, CPF n.º 012.600.438-27, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Christianne Denise Santa'Anna de Otero, comerciante, CPF n.º 042.907.408-55, domiciliado e residentes no Rio de Janeiro, RJ; Augusto Cid Otero, engenheiro civil, CPF n.º 675.282.288-34, casado pelo regime da comunhão parcial de bens

Continua no verso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS  
 LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

*cad. 07 fls*

F1	Matrícula
1	57.385/1.

com Alzira Helena Guimarães Otero, comerciante, CPF n.º 006.593.788-09, domiciliado e residentes em São Paulo, SP; e Ana Dulce Michels Otero, viúva, do lar, CPF n.º 281.090.708-09, domiciliada e residente em São Paulo, SP, todos brasileiros. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 32.676 do livro 2 de Registro Geral. (Desmembramento)

*Escritor Autorizado Azambuja*

Emol.: R\$8,50 - 0.50URE - VP

Av.1/57.385 em 02 de junho de 2006. Conforme Av.24 da Matrícula 32.676 do livro 2, fica instituída a Cláusula Vitalícia de Impenhorabilidade, extensiva aos frutos e rendimentos, sobre parte do imóvel descrito nesta matrícula.

*Escritor Autorizado Azambuja*

Emol.: Nihil - VP

Av.2/57.385 em 17 de maio de 2007. Conforme instrumento particular de retificação firmado em 17 de maio de 2007, nesta cidade, instruído com laudo técnico - desmembramento, laudo de medidas e confrontações e ART n.º 3635613, o imóvel descrito nesta matrícula passa a contar com a seguinte descrição: "Uma área de campo próprio para agropecuária localizada no 2º Subdistrito deste município, no lugar denominado Macaco com a área superficial de 711ha.745m34cm², a propriedade supra descrita pode ser descrita a partir de um caminhamento anti-horário, tendo como origem um ponto sobre o Meridiano 52º08' no limite da face norte da faixa de marinha do Oceano Atlântico; daí segue rumo norte sobre o meridiano anterior distando 2.189,76m(dois mil, cento e oitenta e nove metros e setenta e seis centímetros), até o limite sudeste da faixa de domínio da Via 09(nove) da CEDIC tendo a leste a ZPE(Zona de Processamento de Exportação); daí segue pela face sudeste da faixa de domínio da Via 09 no rumo sudoeste, descrevendo um ângulo de 56º05'27" distando 655,36m(seiscentos e cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros), tendo a noroeste a Via 09, daí perfaz uma curva de acesso a Via 07 num semi-circulo de concordância de 105,31m(cento e cinco metros e trinta e um centímetros) sendo descrito um ângulo entre as projeções das faces sudeste da Via 09 e sudoeste da Via 07 de 254º0'0"; daí do semi-circulo formado segue rumo noroeste distando 834,88m(oitocentos e trinta e quatro metros e oitenta e oito centímetros) pela face sudoeste da Via 07, tendo a nordeste a Via 07 até os limites da propriedade que antigamente era denominada lote n.º 22(vinte e dois) desapropriado pela CEDIC; daí segue rumo sudoeste descrevendo um ângulo de 98º16'23" distando 1.975,00m(um mil, novecentos e setenta e cinco metros) tendo a noroeste parte da face sul de propriedade denominada antigamente de lote 22(vinte e dois) até o final da face sudeste do lote denominado de número 13(treze); daí do final da face sudeste do lote de número 13(treze), descreve ângulo de 262º0'0" no rumo noroeste, margeando a lateral sudoeste do lote de número 13(treze) distando 950,00m(novecentos e cinquenta metros) até encontrar a margem sudeste da faixa de domínio do corredor do Bolacha, daí segue rumo sudoeste descrevendo ângulo de 91º50'0" margeando a face sudeste da área de domínio do corredor do Bolacha distando 470,00m(quatrocentos e setenta metros); daí segue ainda rumo sudoeste descrevendo ângulo de 174º25'0" ainda pela

Continua na ficha 57.385/2.

**CERTIÇÃO**  
 CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 6.015/73.  
 Rio Grande (RS), 28 MAIO 2007

*Roberto V. de Azambuja*  
 REGISTRADOR SUBSTITUTO



MATRÍCULA

57.385/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS  
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Rio Grande, 17 de maio

de 2007

P1

02

Matrícula

57.385/2

Continuação da Matrícula 57.385.

face sudeste da área de domínio do Corredor do Bolacha distando 140,00m(cento e quarenta metros); daí continua no rumo sudoeste pela face sudeste da faixa de domínio do Corredor do Bolacha descrevendo um ângulo de 175°15'0" distando 192,00m(cento e noventa e dois metros) até a intersecção da face sudeste da faixa de domínio do Corredor do Bolacha com a face nordeste da área reservada para a implantação do condomínio Parque do Lago, daí segue no sentido sudeste descrevendo um ângulo de 103°18'30", distando 552,00m(quinhetos e cinquenta e dois metros) mantendo a sudoeste o condomínio, daí segue rumo sudoeste descrevendo um ângulo de 270°00'00" distando 413,00m(quatrocentos e treze metros) até o limite nordeste do loteamento de Felício Brás, mantendo a noroeste ainda a área do condomínio, daí segue rumo sudeste descrevendo ângulo de 90°10'16" distando 255,00m(duzentos e cinquenta e cinco metros) mantendo a sudoeste o Loteamento de Felício Brás; daí segue rumo nordeste descrevendo ângulo de 94°31'14" distando 158,00m(cento e cinquenta e oito metros) tendo a sudoeste o loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí segue rumo sudeste descrevendo ângulo de 269°26'15", distante 281,00m(duzentos e oitenta e um metros) tendo a sudoeste o loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí segue rumo nordeste descrevendo ângulo de 90°54'09" distando 618,00m(seiscentos e dezoito metros) tendo a sudoeste o loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí segue rumo sudeste descrevendo ângulo de 269°22'59" distando 2.130,00m(dois mil e cento e trinta metros) tendo a sudoeste o loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí segue rumo nordeste num ângulo de 96°54'10" distando 530,00m(quinhetos e trinta metros) tendo a sudeste a faixa de marinha do Oceano Atlântico onde nesta, atualmente, se localiza a Avenida Nova Atlântica do Loteamento denominado ABC-IX, daí continua rumo nordeste descrevendo ângulo 182°56'0" distando 1.265,00(um mil e duzentos e sessenta e cinco metros) até o ponto de origem, tendo a sudeste parte da área de Preservação Permanente contígua ao Loteamento ABC-X e estrutura desocupada do Terminal Turístico da Praia do Cassino todas dentro dos limites da faixa de marinha do Oceano Atlântico." (Protocolo n.º 192.379 em 17.05.2007).

*Roberto V. de Azambuja*

Emol. R\$55,50 - VP

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.  
Rio Grande (RS),

28 MAIO 2007

*Roberto V. de Azambuja*  
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emol R\$ 52,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
Selo Digital de Fiscalização  
(Prov. nº 1207-CGJ)

1488.0 3 07 0000 00509



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1660/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... O GILMATAPIO .....

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de OUTUBRO de 2008.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 824/08

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de OUTUBRO de 2008

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,                      de                      de 200

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 990/08  
Proc. 1660/08

Rio Grande, 04 de novembro de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 81/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
**Presidente**

**ANEXO: Autoriza o Município do Rio Grande a receber, na forma de doação, uma área localizada no cassino.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A  
RECEBER, NA FORMA DE DOAÇÃO, UMA  
ÁREA LOCALIZADA NO CASSINO.**

**Art. 1º** Fica o Município do Rio Grande autorizado a receber, em forma de doação, uma área, a seguir descrita, localizada no Cassino, de propriedade da Sucessão da Família Otero.

**Art. 2º** A área a ser recebida em forma de doação encontra-se registrada sob o nº 57.385, do Livro 02, do Registro de Imóveis local e tem a seguinte descrição:

“A partir de um ponto distante 21,80 (vinte e um metros e oitenta centímetros) pela face norte da Avenida Nova Atlântica, do vértice formado entre a divisa sudeste do loteamento Cidade Balneário do Cassino e a área da sucessão Família Otero, daí segue rumo noroeste num ângulo externo de  $116^{\circ}13'21''$  distando 264,20 (duzentos e sessenta e quatro metros e vinte centímetros), tendo ao oeste área remanescente da sucessão Família Otero, daí segue rumo nordeste num ângulo de  $233^{\circ}14'14''$  distando 699,80 (seiscentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros) mantendo ao oeste o confrontante anterior, daí segue rumo nordeste num ângulo de  $151^{\circ}16'31''$  distando 28,00 (vinte e oito metros) mantendo a oeste o confrontante anterior, daí segue ainda rumo nordeste num ângulo de  $174^{\circ}42'07''$  distando 2244,50 (dois mil duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), onde encontra a Via 07 e mantendo ao oeste o confrontante anterior, daí segue pela borda sul da Via 07 no rumo sudeste distando 18,70 (dezoito metros e setenta centímetros) até encontrar a face sul da Via 09, daí segue rumo nordeste pela face sul da Via 09 distando 16,90 (dezesseis metros e noventa centímetros), daí segue rumo sudoeste, perfazendo um ângulo de  $133^{\circ}51'57''$  com a face sul da Via 09, distando 2247,70 (dois mil duzentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros) mantendo a leste a área da sucessão Família Otero, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $185^{\circ}16'45''$  distando 37,00 (trinta e sete metros), mantendo a leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $208^{\circ}46'23''$  distando 656,80 (seiscentos e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), tendo a leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $145^{\circ}14'13''$  distando 95,60 (noventa e cinco metros e sessenta centímetros), tendo a leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $161^{\circ}33'54''$  distando 151,70 (cento e cinquenta e um metros e setenta centímetros) até encontrar a face norte da Avenida Nova Atlântica, daí segue pela face norte da Avenida no sentido sudoeste distando 30,78 (trinta metros e setenta e oito centímetros) até o vértice de origem.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.612, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A RECEBER, NA FORMA DE DOAÇÃO, UMA ÁREA LOCALIZADA NO CASSINO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município do Rio Grande autorizado a receber, em forma de doação, uma área, a seguir descrita, localizada no Cassino, de propriedade da Sucessão da Família Otero.

**Art. 2º** A área a ser recebida em forma de doação encontra-se registrada sob o nº 57.385, do Livro 02, do Registro de Imóveis local e tem a seguinte descrição:

“A partir de um ponto distante 21,80 (vinte e um metros e oitenta centímetros) pela face norte da Avenida Nova Atlântica, do vértice formado entre a divisa sudeste do loteamento Cidade Balneário do Cassino e a área da sucessão Família Otero, daí segue rumo noroeste num ângulo externo de  $116^{\circ}13'21''$  distando 264,20 (duzentos e sessenta e quatro metros e vinte centímetros), tendo ao oeste área remanescente da sucessão Família Otero, daí segue rumo nordeste num ângulo de  $233^{\circ}14'14''$  distando 699,80 (seiscentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros) mantendo ao oeste o confrontante anterior, daí segue rumo nordeste num ângulo de  $151^{\circ}16'31''$  distando 28,00 (vinte e oito metros) mantendo a oeste o confrontante anterior, daí segue ainda rumo nordeste num ângulo de  $174^{\circ}42'07''$  distando 2244,50 (dois mil duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), onde encontra a Via 07 e mantendo ao oeste o confrontante anterior, daí segue pela borda sul da Via 07 no rumo sudeste distando 18,70 (dezoito metros e setenta centímetros) até encontrar a face sul da Via 09, daí segue rumo nordeste pela face sul da Via 09 distando 16,90 (dezesesseis metros e noventa centímetros), daí segue rumo sudoeste, perfazendo um ângulo de  $133^{\circ}51'57''$  com a face sul da Via 09, distando 2247,70 (dois mil duzentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros) mantendo a leste a área da sucessão Família Otero, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $185^{\circ}16'45''$  distando 37,00 (trinta e sete metros), mantendo a leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $208^{\circ}46'23''$  distando 656,80 (seiscentos e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), tendo a leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $145^{\circ}14'13''$  distando 95,60 (noventa e cinco metros e sessenta centímetros), tendo a leste o confrontante anterior, daí segue rumo sudoeste num ângulo de  $161^{\circ}33'54''$  distando 151,70 (cento e cinquenta e um metros e setenta centímetros) até encontrar a face norte da Avenida Nova Atlântica, daí segue pela face norte da Avenida no sentido sudoeste distando 30,78 (trinta metros e setenta e oito centímetros) até o vértice de origem.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de novembro de 2008.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

# CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO Nº 1660/2008 - PLE 81/2008

8257ª Sessão Ordinária de 3/11/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, NA FORMA DE DOAÇÃO UMA ÁREA LOCALIZADA NO CASSINO.

EXECUTIVO MUNICIPAL



Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	---
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	---
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	---
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

**Total Sim: 9**

**Total Não: 0**

**Total Abs: 0**

**Aprovado**

Mesa Diretora

PRESIDENTE JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA PMDB

3/11/2008 16:11:03

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda